



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 004/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), a garantia da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (Art. 5º, I), e o dever do Estado de assegurar a assistência à família e de coibir a violência no âmbito de suas relações (Art. 226, § 8º), bem como em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil para a promoção dos direitos humanos das mulheres e o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação de gênero,

CONSIDERANDO a importância da representatividade feminina e da valorização do papel da mulher na política e na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos institucionais no âmbito do Poder Legislativo municipal para o monitoramento, a fiscalização e a proposição de políticas públicas que visem à promoção da igualdade de gênero, ao combate a todas as formas de violência e à discriminação contra a mulher;

CONSIDERANDO que a criação de uma estrutura especializada na Câmara Municipal fortalece a rede de proteção e atendimento à mulher, optimiza a interlocução com a sociedade civil e aprimora a atuação parlamentar na pauta dos direitos femininos;

APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CD

Silviano

Fábio

C



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher como órgão autônomo e especializado no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação hierárquica com nenhum outro órgão ou comissão desta Casa, garantindo sua independência de atuação e contando com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Vereadora designada como Procuradora da Mulher e uma Vereadora designada como Procuradora Adjunta.

§ 1º As designações serão realizadas pelo(a) Presidente da Câmara, no início da Sessão Legislativa, para um mandato de 02 (dois) anos, que acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A escolha da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta deverá recair sobre Vereadoras que demonstrem notório engajamento e compromisso com a defesa dos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

§ 3º Excepcionalmente, e apenas na comprovada insuficiência de Vereadoras aptas ou disponíveis na Legislatura, o(a) Presidente da Câmara poderá designar Vereador(es) para compor a Procuradoria da Mulher, priorizando aquele(s) que possua(m) histórica e comprovada atuação condizente com a defesa dos direitos e interesses das mulheres. Tal designação deverá ser fundamentada e em caráter subsidiário, visando manter o funcionamento do órgão em sua plenitude.

Art. 3º. A função de Procuradora da Mulher e de Procuradora Adjunta cessará automaticamente ao término do mandato parlamentar da Vereadora ocupante ou, no caso de reeleição, ao final do período de designação, conforme Art. 2º.

Edu

SBS

Fábio

Márcio

Q



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 4º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir as funções de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta, visando assegurar a continuidade e a estabilidade das ações e projetos da Procuradoria.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Procuradoria da Mulher, em sua atuação institucional e política:

I - Receber, acolher, orientar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e informações sobre todas as formas de violência, assédio e discriminação contra a mulher, incluindo, mas não se limitando a: violência doméstica e familiar, assédio moral e sexual, e violência política de gênero, garantindo a confidencialidade e o tratamento humanizado das vítimas.

II - Fiscalizar e acompanhar, de forma permanente e crítica, a execução de programas e ações do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao combate à violência contra a mulher, incluindo o monitoramento da aplicação de recursos orçamentários destinados a essas políticas.

III - Propor, analisar, debater e emitir pareceres sobre projetos de lei, indicações, moções e outras proposições legislativas que impactem a vida das mulheres, com o objetivo de aprimorar a legislação municipal e garantir a transversalidade da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas.

IV - Cooperar e articular-se com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e demais instituições voltadas à implementação de políticas e programas para as mulheres, fortalecendo a rede de proteção e atendimento.

V - Promover, em articulação com as Secretarias Municipais e a sociedade



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

civil, pesquisas, estudos, seminários, palestras e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, as diversas formas de violência e discriminação, e a importância da participação feminina em todos os espaços de poder e decisão, incluindo seu déficit de representação na política.

VI - Zelar pela efetiva participação das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, incentivando sua atuação propositiva e representativa e promovendo um ambiente legislativo livre de qualquer tipo de discriminação ou violência política de gênero.

VII - Atuar como elo entre a sociedade civil e o Poder Legislativo, estimulando a participação popular nas discussões sobre os direitos das mulheres e apoiando a formação de fóruns e conselhos municipais.

VIII - Acompanhar, de forma institucional, o desdobramento das denúncias e casos encaminhados, em diálogo com os órgãos da rede de proteção, para identificar gargalos e propor melhorias nos fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Procuradoria da Mulher contará com dotação orçamentária própria, a ser proposta anualmente na Lei Orçamentária Municipal, para o custeio de suas atividades, projetos, campanhas, pesquisas, eventos e outras despesas inerentes ao pleno desempenho de suas atribuições, conforme aprovação da Mesa Diretora.

Art. 7º. As Vereadoras ocupantes das funções de Procuradora da Mulher e de Procuradora Adjunta não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação específica em razão do exercício de tais funções, além da já estabelecida para seus respectivos cargos parlamentares.

Art. 8º. A pedido da Procuradoria da Mulher, e mediante ato do(a) Presidente da Câmara, poderá ser designada servidora do quadro efetivo da Casa para prestar apoio técnico e administrativo, auxiliar no gerenciamento de fluxos e procedimentos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

e contribuir para a execução das atividades da Procuradoria.

Parágrafo único. A servidora designada, conforme o caput deste artigo, deverá possuir perfil adequado e, preferencialmente, ser capacitada ou demonstrar interesse e conhecimento na área dos direitos das mulheres e igualdade de gênero, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação em razão do exercício dessa atribuição, além da já estabelecida para seu cargo efetivo.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 9º. Todas as iniciativas, ações e resultados alcançados pela Procuradoria da Mulher terão ampla e sistemática divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, incluindo o sítio eletrônico, redes sociais, eventos públicos e materiais informativos, garantindo a transparência e o amplo acesso da população.

Art. 10. A Procuradoria da Mulher elaborará e divulgará publicamente relatórios semestrais de suas atividades, contendo informações sobre os atendimentos realizados (com dados anonimizados e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios enfrentados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados à Mesa Diretora e publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a accountability da Procuradoria.

Art. 11. A atuação da Procuradoria da Mulher será pautada pelos princípios da ética, confidencialidade, não revitimização, acolhimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana e estrita observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Todos os dados e informações recebidos pela Procuradoria da Mulher, especialmente aqueles de caráter pessoal e sensível, serão tratados com o máximo rigor e discrição, observando-se o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Pessoais - LGPD).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos operacionais e a estrutura interna da Procuradoria da Mulher no que couber, visando à plena execução desta Resolução e ao aprimoramento contínuo de suas ações.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a designação da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta ser realizada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 28/08/2025.


LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal


LUZIA APARECIDA JUVENAL

1º Vice Presidente


RAFAEL ALVES DOS SANTOS

2º Vice Presidente


PAULO JOSÉ CANAVERDE COSTA

1ª Secretário


FÁBRICIO JONAD BECKER

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA


CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Cleitinho da MM


SILAS TSEREBURA SIMEONI


DEROCI DE MATOS

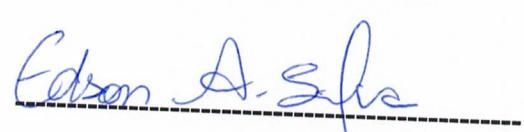
Mineiro do Flamboyant


CÍCERO PEREIRA FILHO

Cicinho


ROBERTO COSTA

Roberto da Bicileataria


EDSON AGRIPINO DA SILVA
Edson do Sindicato

